

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA

TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICADO

1. JUSTIFICATIVA.

Conforme Relatório de Consolidação de Lotes (000016857965) de veículos inservíveis para leilão, 978 (novecentos e setenta e oito) deles estão aptos para venda, com regularidade jurídica, identificação de local onde estão guardados e do responsável pelo mesmo. Este será o primeiro grande leilão de veículos inservíveis realizado pela SEAD.

A contratação de 1 (um) Leiloeiro Oficial é fundamental para que a Secretaria de Administração possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de bens móveis inservíveis para o Estado de Goiás, inclusive veículos, por meio desta Comissão Permanente de Alienação Onerosa. Por sua qualificação técnica e expertise o leiloeiro é contratado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, devidamente justificada.

A escolha de qual leiloeiro será contratado se dará por sorteio entre aqueles que se apresentarem perante esta Comissão, em sessão pública que será amplamente divulgada para todos os profissionais credenciados perante a JUCEG, prestigiando a ampla participação e publicidade do ato.

A qualificação técnica exigida será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o leiloeiro(a), ou a plataforma eletrônica que utiliza para vendas, ter realizado com êxito arrematações, ou seja EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO, por ferramentas digitais (site), de mais de 1.000 (um mil) veículos.

Também deverá comprovar que possui site (página na web) e pátio na Região Metropolitana de Goiânia para guarda dos veículos remanescentes da primeira tentativa de leilão. Ou seja, se do primeiro leilão a ser realizado sobrar lotes, o leiloeiro contratado deverá transporta-los (com recursos próprios) dos locais que estão depositados, reuni-los e guarda-los em seu pátio todos aqueles que remanescerem. Devendo lá permanecer até a venda de todos nas tentativas seguintes. Poderá o leiloeiro cobrar do arrematante valor, a ser estipulado no edital de leilão, a título de ressarcimento pelas despesas de transporte e guarda dos veículos que precisar reposicionar no seu pátio.

Sendo que o requisito solicitado está em consonância com o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, especialmente ao I e II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Referência a escolha de Leiloeiro Oficial para oportunamente firmar diretamente (por inexigibilidade de licitação) contrato de prestação dos serviços de alienação dos bens inservíveis (móveis) de propriedade do Estado de Goiás, especialmente os veículos relacionados no SEI 000016857965, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, prorrogável conforme a inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. MODO DE ATUAÇÃO.

O Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiros oficiais.

A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro o Edital, elaborado com a colaboração deste, a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pelos órgãos oficiais competentes.

A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, que convocará o leiloeiro para assinatura do contrato.

4. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO.

O Leiloeiro que atender as exigências de qualificação técnica (descrita no item 1 acima), qualificação jurídica e fiscal estará apto para participar do sorteio público, que será realizado pela Comissão Permanente de Alienação Onerosa, para estabelecer quem será o contratado para a realização do leilão, cuja minuta de ajuste segue anexa a este Termo de Referência.

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.

Não cabe à Secretaria de Administração qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e o mesmo designado a realizar o próximo leilão.

Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

O leiloeiro renuncia expressamente e isenta a Secretaria de Administração do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e medidas de remoção são exclusivas do arrematante, não cabendo à Secretaria de Administração, ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade, forma de intermediação, ou quaisquer outras providências senão que o fornecimento das certidões ou documentos pertinentes à transferência da propriedade junto aos órgãos de controle, considerando-se a participação e ou oferecimento de lances no leilão como pleno conhecimento das regras do certame.

Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital.

Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de leilão, neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

6. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE.

A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pela Secretaria de Administração.

O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão.

O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Administração, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante.

A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado e/ou a minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(eis) arrematado(s), quando for o caso.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Após a homologação, o resultado com o nome do sorteado será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência.

O leiloeiro será convocado/comunicado mediante a expediente formal emitido pela Secretaria de Administração.

Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública.

A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Administração.

Goiânia, 04 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente de Comissão**, em 04/12/2020, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HEBER AUGUSTO FERNANDES TELES, Membro de Comissão**, em 04/12/2020, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO, Membro de Comissão**, em



04/12/2020, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES, Membro de Comissão**, em 04/12/2020, às 18:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO RIBEIRO SIQUEIRA, Membro de Comissão**, em 04/12/2020, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017047264** e o código CRC **F0AD449D**.

COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO 1945 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-030 - GOIANIA - GO
- S/C (62)3201-6606



Referência: Processo nº 202000005027882



SEI 000017047264